

RESOLUÇÃO Nº : 1070/2001
PROTOCOLO Nº : 102999/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Sistema de Previdência de Servidores do município de Lindoeste, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 21/01, de fls. 1600 a 1602 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II – A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência